



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei Complementar nº 061/18, que se transformou na **LEI COMPLEMENTAR Nº 063**, de 06 de junho de 2018".

**LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

**Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 164 da Lei Complementar nº 046/2016, que instituiu o Código de Edificações Gerais no Município de Vila Velha.**

**Art. 1º** O artigo 164 da Lei Complementar nº 046, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

**“Art. 164. (...)**

**§ 1º** Os condomínios horizontais e verticais a serem implantados deverão ter suas especificações hidráulicas e sanitárias adequadas às exigências contidas em normas técnicas a serem emitidas pelo órgão ou entidade responsável pelo serviço público de distribuição de água tratada e esgoto sanitário.

**§ 2º** Fica autorizado o órgão citado no parágrafo 1º a executar a manutenção e conservação das redes internas, ramais prediais de água e esgoto, mediante cobrança pelo serviço.

**§ 3º** O consumo de água da área comum, bem como a diferença apurada entre a soma das medições individuais e a do hidrômetro principal, será medido através do hidrômetro geral, instalado na entrada do condomínio.

**§ 4º** Cada unidade autônoma será considerada para todos os fins um consumidor individual, passando a ser independente a apuração do seu consumo de Água e Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m³).

**§ 5º** A cobrança tarifária de cada ligação individual será constituída do consumo efetivamente registrado naquela unidade consumidora, acrescido da diferença proporcional entre o consumo registrado na ligação principal e o somatório das ligações individuais, registrado no hidrômetro geral.

**§ 6º** A diferença mencionada no parágrafo anterior deverá ser dividida igualmente entre o número de unidades autônomas e lançada em cada fatura individual, somente em termos de volume de água, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FATURA (R\$)} = \text{VFLI} + \left( \frac{\text{DIF}}{\text{NUM}} \times \frac{\text{MIN}}{10} \right)$$

onde:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**I** - *VFLI, significa o valor faturado na ligação Individual (R\$), que consiste na fatura gerada pelo consumo da ligação água e afastamento de esgoto, conforme tarifação vigente;*

**II** - *DIF, significa a diferença entre o volume registrado no medidor principal e o somatório de todos os medidores individuais (m<sup>3</sup>);*

**III** - *NUM, significa número de unidades no condomínio; e*

**IV** - *MIN, significa valor do consumo mínimo somente de água em (R\$), a ser lido da tabela de tarifas do órgão citado no parágrafo 1º - Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m<sup>3</sup>), valor referente a 10 (dez) m<sup>3</sup>.*

§ 7º *Para os efeitos de apuração de consumo de água e afastamento de esgoto, os loteamentos, ruas ou avenidas que, de qualquer forma, fecharem sua entrada, serão equiparados aos condomínios e terão os mesmos tratamentos e obrigações.*

§ 8º *As normas técnicas necessárias à instalação dos hidrômetros individuais serão expedidas pelo órgão citado no parágrafo 1º e colocadas à disposição dos interessados."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de junho de 2018.

  
**IVAN CARLINI**  
Presidente